



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA–UFSB  
INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (IHAC)  
CAMPUS PAULO FREIRE (CPF)

## EDITAL Nº 02/2019

### EDITAL DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO/A DECANO/A E VICE-DECANO/A DO INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (IHAC)

No uso de suas atribuições delegadas pela Portaria CPF 008/2019 e considerando o disposto nas Resoluções 17/2016 e 22/2016, a Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade para Escolha de Decano/a e Vice-decano/a do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) do Campus Paulo Freire (CPF) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) torna público o presente Edital que estabelece as normas gerais para consulta à comunidade para escolha do Decano/a e do/a vice-decano/a do IHAC/CPF/UFSB.

Art. 1º. A realização da consulta para Decano/a e vice-decano/a será regida por este Edital.

Art. 2º. De acordo com a Resolução 17/2016:

Art. 9º. Compete ao Decanato:

- I. Implementar deliberações da Congregação;
- II. Organizar e acompanhar atividades acadêmicas no âmbito da Unidade;
- III. Apoiar os Colegiados de Curso na execução de atividades e no cumprimento de metas previstas no Planejamento Acadêmico Anual;
- IV. Supervisionar as instâncias e órgãos de gestão acadêmica na execução das atividades, atos e serviços no âmbito da Unidade Universitária;
- V. Acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. Subsidiar análises desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica, acerca da criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos no âmbito da Unidade Universitária;
- VII. Promover a interlocução entre as Unidades Universitárias;
- VIII. Fomentar cooperação científica, tecnológica e artística interuniversitária;
- IX. Promover a integração das unidades da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários e dos Complexos Integrados de Educação no respectivo campus.

Art. 10º. Compete à/ao Decana/o e, em suas ausências e impedimentos, pelo/a Vice-decano/a que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo/a Decano/a:

- I. Convocar e presidir reuniões da Congregação, com a prerrogativa de exercer o voto de qualidade.
- II. Representar a Unidade Universitária no CONSUNI e em todos os órgãos colegiados da Universidade;
- III. Dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores no âmbito da Unidade Universitária;

Art. 3º. A consulta para escolha dos/as Decano/a e Vice-Decano/a será realizada de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente inscritas e homologadas pela Comissão de Consulta.

Art. 4º. Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatos a Decano/a e Vice-Decano/a, ambos com lotação acadêmica no IHAC/CPF/UFSB.

Art. 5º. Decano/a e vice-decano/a serão escolhidos pela comunidade acadêmica do IHAC/CPF/UFSB para mandato de quatro (04) anos, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo único do Art. 8 da Resolução 17/2016 da UFSB.

Art. 6º. Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes do quadro permanente que possuam título de doutor, com lotação acadêmica no IHAC/CPF/UFSB.

Art. 7º. Não serão elegíveis aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos, bem como os docentes membros da Comissão de Consulta.

Art. 8º. A inscrição de candidatura de chapa se efetivará, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe\\_GmZB3KQRxWjDpnTJwsMXKHJYVHRU43zRYSIA3UXaK7D8eA/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe_GmZB3KQRxWjDpnTJwsMXKHJYVHRU43zRYSIA3UXaK7D8eA/viewform?usp=sf_link)

§1º - Neste formulário eletrônico as chapas devem fornecer as seguintes informações: nome da chapa; nome dos candidatos a decano/a e vice-decano/a; currículos resumidos; resumo das propostas para gestão do IHAC/CPF/UFSB, destacando cinco propostas principais.

§2º - Ao homologar as chapas a Comissão divulgará por e-mail e no site oficial da UFSB o conteúdo do formulário de inscrição das chapas para conhecimento público.

§3º - A divulgação e publicidade das propostas é reponsabilidade exclusiva das chapas.

Art. 9º. A chapa que efetuar a inscrição deve conhecer o Plano Orientador da Instituição e todas as atribuições pertinentes ao Decanato, relacionadas na Resolução 17/2016 do Conselho Universitário ([http://ufsb.edu.br/wp-content/uploads/2015/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA017\\_2016-Disp%C3%B5e-sobre-os-%C3%93rg%C3%A3os-de-Gest%C3%A3o-Acad%C3%AAmica-das-Unidades-Universit%C3%A1rias..pdf](http://ufsb.edu.br/wp-content/uploads/2015/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA017_2016-Disp%C3%B5e-sobre-os-%C3%93rg%C3%A3os-de-Gest%C3%A3o-Acad%C3%AAmica-das-Unidades-Universit%C3%A1rias..pdf))

Parágrafo Único - Após a homologação das chapas, os pedidos de recursos ou impugnações devem ser encaminhados à Comissão de Consulta, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, por meio do endereço eletrônico: [comissaoeleitoraldecanato@cpf.ufsb.edu.br](mailto:comissaoeleitoraldecanato@cpf.ufsb.edu.br).

Art. 10. Os integrantes da Comissão de Consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto ao longo do processo de consulta. Essa restrição inclui manifestações nas redes sociais.

Art. 11. No dia 14/03/2019 às 18h30 as chapas devem se apresentar para um debate público no Campus Paulo Freire (CPF), que será transmitido por *webconf*; o modelo do debate será definido pela Comissão de Consulta e será publicizado com dois dias de antecedência.

Art. 12. Poderão votar para Decano/a e Vice-Decano/a do IHAC/CPF/UFSB os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

1. Docentes do quadro permanente com lotação acadêmica no IHAC/CPF/UFSB;
2. Servidores técnico-administrativos lotados no CPF/UFSB; e
3. Discentes regulares com matrícula ativa no IHAC/CPF/UFSB.

§1º - Cada eleitor terá direito a um voto.

§2º - Caso o eleitor pertença a mais de um segmento, terá direito a apenas um voto em uma das respectivas categorias, considerando sua própria opção.

§3º - Alunos matriculados por meio de “inscrição especial” não poderão votar.

Art. 13. A consulta ocorrerá com voto secreto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.

§1º - A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário *on-line*.

§2º - O votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.

§3º - Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

Art. 14. Cada chapa poderá designar um (1) fiscal que acompanhará a apuração dos votos.

Parágrafo Único - A ausência dos fiscais não interrompe ou invalida o processo de apuração.

Art. 15. A Comissão de Consulta irá encaminhar à Congregação do IHAC (CPF) os resultados da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa e por segmento, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 16. O critério de desempate no processo de consulta será a chapa que receber maior número absoluto de votos do segmento dos servidores docentes; em caso de persistência do empate, será aquela que receber maior número absoluto de votos dos servidores técnico-administrativos; em caso de persistência do empate, o desempate final será por meio da chapa com maior quantidade de votos absolutos no segmento dos discentes.

Art. 17. A Congregação do IHAC/CPF/UFSB, atuando como Colégio Eleitoral, será responsável pela deliberação sobre o Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado à Reitora da UFSB para a nomeação, conforme a lei.

Art. 18. O processo de Consulta de que trata o presente Edital seguirá as datas estabelecidas no Anexo I.

Art. 19. A realização da consulta para Decano/a e vice-decano/a será regida por este Edital.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, observadas as Resoluções 17/2016 e 22/2016 e o presente Edital.

Teixeira de Freitas, 21 de fevereiro de 2019

Assinam pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

**Frederico Monteiro Neves** – SIAPE: 2250633 (Presidente)

**Gessé Almeida Araújo** - SIAPE – 1419156 (Representante Docente da Congregação do IHAC/CPF)

**Anderson Cajazeira Figueiredo** – SIAPE: 1188352 (Representante Técnico Administrativo)

**Daniel Sales do Nascimento** – Matrícula: 2016005100 (Representante Discente)

**Moane Vieira Sousa** – CPF: 953.885.085-87 (Representante do Conselho Estratégico Social)

ANEXO I

| EVENTO   | DATA                    |
|--|-------------------------|
| Publicação do Edital e Regimento no sítio oficial da UFSB  | 21/02/2019              |
| Período de inscrição das chapas  | 25/02/2019 e 26/02/2019 |
| Homologação e divulgação das chapas pela Comissão  | 27/02/2019              |
| Apresentação de recursos quanto à homologação das inscrições das chapas                            | 28/02/2019              |
| Resultado da avaliação dos recursos interpostos e publicação da lista final das chapas habilitadas | 01/03/2019              |
| Início da campanha pelas chapas  | 02/03/2019              |
| Debate público no CPF entre as chapas homologadas  | 14/03/2019              |
| Período de consulta à comunidade via sistema eletrônico SIG-Eleições                               | 18/03/2019 e 19/03/2019 |
| Divulgação do resultado da consulta no sítio da UFSB   | 19/03/2019              |
| Apresentação de recursos quanto ao resultado da consulta   | 20/03/2019              |
| Resultado da avaliação dos recursos interpostos e publicação do resultado final da consulta        | 21/03/2019              |
| Encaminhamento da Ata de Resultado à Congregação do IHAC/CPF                                       | 21/03/2019              |